



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 79/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº10/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**  
**Regido pela Lei 8.666/93 e alterações**  
**INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento**

**Objeto:** CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA, MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA, MÉDICO PSQUIATRA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA ATENDER TODA A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG.

**CRENCIAMENTO**  
**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Local:** Prefeitura Municipal de Senhora do Porto - MG  
Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto - MG  
Telefone: (33) 3424-1250  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br)

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:** Ane Cristiny Ramos Miranda



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PAL Nº 79/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 10/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2023**

**I – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto - MG, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria nº 48/2023, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**ABERTURA**

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto por 12 (doze) meses.

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada a Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto – MG.

**II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA, MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA ATENDER TODA A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG.

**III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao (à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem 6.3.1., contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do (a) Presidente da CPL, nome da empresa, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Senhora do Porto– MG.

**IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

4.1 - Da “**Documentação de Habilitação**”.

4.1.1 – O envelope “**Documentação de habilitação**” deverá ser entregue ao (à) Presidente da CPL, conforme endereço e horário especificados abaixo:



**DIA** : \_\_\_\_\_  
**HORA** : Entre 8:00 e 16:00 horas.  
**LOCAL**: Praça Monsenhor José Coelho, nº 150 – Centro, Senhora do Porto– MG, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.2** - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Ane Cristiny Ramos Miranda  
NOME DO PROFISSIONAL:  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 10/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2023  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ – ÀS \_\_\_:00 HORAS.

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Presidente da CPL designada.

**V - DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1, conforme o caso.

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**5.2.** O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

**5.2.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- g) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



- h) Diploma e certificados reconhecidos por Entidade competente na área de atuação; i) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional ;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo credenciado, conforme Anexo VII;
- K) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital -Anexo II;
- l) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

#### **5.2.2. Documentos obrigatórios PESSOA JURÍDICA:**

##### **5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **5.2.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

- a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente, se houver;
- b) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente;
- b.1) Comprovação do vínculo entre o Profissional indicado e a empresa, que poderá ser através de contrato de prestação de serviços, sócio integrante da empresa ou vínculo empregatício;
- c) Cópia autenticada do Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

---

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- d) Alvará Sanitário.
- c) Apresentar Declaração, conforme modelo contido no Anexo VI.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VII;
- e) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula 5.2.1. **alíneas "a" a "d"**, conforme Anexo V;

## **VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

**6.3.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

**6.3.1.** Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

**6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

**6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

**6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

## **VII – CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2024

## **VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

### **8.1. CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.1** – As empresas credenciadas serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento) Anexo IV.

**8.1.2.** Os serviços poderão ser realizados sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regimento deste Edital.

**8.1.2.1.** Caso haja migração dos profissionais, e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

**8.1.3.** O profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

### **8.2 – FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

## **IX – PUBLICAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**9.2.** As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

**9.2.1.** Diário Oficial do Município.



**9.3.** Os atendimentos deverão ser realizados no município de Senhora do Porto, conforme as especificações contidas no anexo I;

**9.4.** A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos.

**9.5.** O credenciado obriga-se a:

**9.5.1** Realizar os atendimentos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

**9.5.2** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**9.5.3** Emitir pareceres quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9.5.4** Zelar pela observância do Código de Postura Médica;

**9.5.5** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

**9.5.6** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

**9.5.7** Não alterar as instalações, os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde

**9.5.8** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade apoiadora do gestor, representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, ou ainda por servidor designado por este último para tal; e,

**9.5.9** Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento

#### **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O credenciado será contratado por valor fixo de acordo com o número de consultas/atendimentos, sendo que o credenciado será contratado tendo o contrato vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**10.2.** Se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

**10.3.** O Município convocará o profissional credenciado para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

**10.4.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o profissional terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.5.** O credenciamento da empresa não obriga o Município de Senhora do Porto– MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura para atendimento da demanda.

**10.6.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**10.7.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**10.8.** Havendo mais de um credenciado, para escolha do primeiro contratado, o município realizará sorteio público, caso contrário efetuará a contratação direta.

#### **XI – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

ITEM	TIPO DE ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	<b>PEDIATRIA:</b> Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar doenças do corpo humano em ambulatorios; atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar o encaminhamento dos pacientes à serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamentos; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher formulários necessários para os devidos registros do atendimento ao paciente (prontuário, documento de referência e contrarreferência, ficha de notificação compulsória e outras tarefas correlatas); prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever medicamentos e exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;	consulta	500	188,00	94.000,00
02	<b>MÉDICO GENERALISTA DE APOIO MULTIPROFISSIONAL:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 20 horas/semanais.	mês	12	13.500,00	162.000,00
03	<b>MÉDICO GENERALISTA – PSF SÃO JOSÉ DO JACARÉ:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 17h00min, sendo uma hora de almoço. Perfazendo 40 horas/semanais.	mês	12	18.500,00	222.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

04	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PSF ALVORADA:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 17h00min, sendo uma hora de almoço. Perfazendo 40 horas/semanais.</p>	mês	12	18.500,00	222.000,00
05	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão.</p>	plantão	250	1.200,00	300.000,00
06	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão</p>	plantão	250	1.200,00	300.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

07	<p><b>MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA SEMANAL NOTURNO:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão.</p>	plantão	250	1.200,00	300.000,00
08	<p><b>MÉDICO GINECOLOGISTA:</b> O ginecologista é o médico especialista em saúde íntima da mulher, sendo capaz de orientar, prevenir e tratar alterações no aparelho reprodutor feminino, como candidíase, cólicas menstruais, alterações do corrimento ou infertilidade. O médico ginecologista também pode realizar exames como papanicolau ou colposcopia, além de solicitar alguns exames de imagem como ultrassom pélvica ou transvaginal, ressonância magnética ou histerossalpingografia. O ginecologista é o especialista capaz de diagnosticar e tratar problemas como: Candidíase; Corrimento vaginal; Irregularidades menstruais; Cólica menstrual; TPM; Alterações hormonais; Síndrome dos ovários policísticos; Endometriose; Menopausa; Doença inflamatória pélvica; Infertilidade; Mioma uterino e Câncer de mama, colo de útero, vulva ou ovários.</p>	consultas	500	200,00	100.000,00
09	<p><b>MÉDICO CARDIOLOGISTA:</b> O profissional deverá realizar consultas médicas a fim de diagnosticar e tratar de problemas cardíacos, como: Arritmia; Insuficiência cardíaca; Infarto; Pressão alta ou baixa; Alterações congênitas no coração; Valvulopatias; Endocardite e Miocardite. Além disso, o cardiologista pode ser consultado no caso de infecções que levaram ao aparecimento de sintomas cardíacos, como a febre reumática, que pode ser consequência da infecção pelo <i>Streptococcus pyogenes</i>, ou a doença de Chagas. Especialistas da área da cardiologia são os responsáveis por diagnosticar, acompanhar e tratar todo e qualquer paciente que apresente doenças relacionadas ao sistema cardiovascular.</p>	consultas	500	200,00	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

10	<p><b>MÉDICO PSQUIATRA:</b> O psiquiatra é o médico especializado em prevenir, diagnosticar e tratar transtornos mentais, emocionais e comportamentais, como depressão, estresse pós-traumático, ansiedade, esquizofrenia e anorexia. O profissional deverá ofertar consultas médicas para tratar os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Transtornos de humor, como depressão e transtorno afetivo bipolar;</li><li>2) Transtornos psicóticos, como esquizofrenia, transtorno psicótico breve e transtorno psicótico induzido por substâncias, ou medicação;</li><li>3) Transtornos ansiosos, como ansiedade, fobia social, agorafobia, transtorno de estresse agudo e transtorno de estresse pós-traumático;</li><li>4) Transtornos em crianças, como transtorno do espectro autista e TDAH;</li><li>5) Transtornos da alimentação, como anorexia nervosa, bulimia, compulsão alimentar e síndrome de pica;</li><li>6) Transtornos de personalidade, como personalidade paranóide, narcisismo, síndrome de borderline e transtorno obsessivo compulsivo e,</li><li>7) Transtornos do sono, como insônia, narcolepsia, sonambulismo e bruxismo.</li></ol>	consultas	500	205,00	102.500,00
11	<p><b>MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA:</b> A ultrassonografia é um exame de imagem que pode ser indicada pelo médico com o objetivo de identificar alterações nos órgãos. O profissional médico deverá realizar os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Ultrasson abdominal total e superior para investigar a dor abdominal,</li><li>2) Diagnosticar a gravidez ou avaliar o desenvolvimento do feto;</li><li>3) Ultrasson pélvico e Endovaginal / Transvaginal Diagnosticar doenças do útero, trompas, ovários;</li><li>4) Ultrasson das Mamas para identificação de nodulos, sistos podem ser malignos e benignos.</li><li>5) Para visualizar qualquer outra estrutura do corpo humano sendo que não articulação.</li><li>6) Pélvico Masculino e testículos para investigação de alterações na próstata e testículos.</li><li>7) Rins e Vias Urinárias para indentificação de irregularidade</li><li>8) O profissional deve possuir aparelhagem necessaria para o atendimento. Está aparelhagem deve ser de última geração.</li><li>9) Aparelhagem deve conter também imagem colorida para exames especificos de acordo com a solicitação médica</li></ol>	consultas	500	180,00	90.000,00



- 11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.
- 11.4.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- 11.4.1.** Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou
- 11.4.2.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
- 11.5.** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
- 11.5 -** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

02008002.1030100694.015-33903600000– Ficha 472 – Ano 2023

02008002.1030100694.015-33903900000– Ficha 473– Ano 2023

## **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

## **XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.** As atribuições e obrigações do profissional contratado está descrita no Anexo I deste Edital.

## **XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas pelo Município de Senhora do Porto- MG caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto no endereço já mencionado, podendo também ser encaminhado por e-mail, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

### **15.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

**15.2.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.2.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.2.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.2.2.3.** Fraudar na execução do contrato;



**15.2.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.2.2.6.** Não manter a proposta.

**15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.3.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**15.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**15.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senhora do Porto/MG, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**15.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

#### **15.8. DESCRENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.8.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.8.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Senhora do Porto- MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.8.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Senhora do Porto- MG for rescindido.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.4.** O Município de Senhora do Porto- MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Senhora do Porto– MG, 28 de dezembro de 2023

Ane Cristiny Ramos Miranda  
Presidente da CPL



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**I. OBJETO:**

**1.1.** Em cumprimento à Resolução SES/MG nº 7857, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro em caráter excepcional para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para o apoio multiprofissional, a Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar o Credenciamento de Clínicas e/ou Consultórios Médicos para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, conforme descritivo abaixo:

ITEM	TIPO DE ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	<b>PEDIATRIA:</b> Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar doenças do corpo humano em ambulatorios; atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar o encaminhamento dos pacientes à serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamentos; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher formulários necessários para os devidos registros do atendimento ao paciente (prontuário, documento de referência e contrarreferência, ficha de notificação compulsória e outras tarefas correlatas); prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever medicamentos e exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;	consulta	500		
02	<b>MÉDICO GENERALISTA DE APOIO MULTIPROFISSIONAL:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias: I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 20 horas/semanais.	mês	12		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

03	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PSF SÃO JOSÉ DO JACARÉ:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19.</p> <p>Horário de atendimento: segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 17h00min, sendo uma hora de almoço. Perfazendo 40 horas/semanais.</p>	mês	12		
04	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PSF ALVORADA:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19.</p> <p>Horário de atendimento: segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 17h00min, sendo uma hora de almoço. Perfazendo 40 horas/semanais.</p>	mês	12		
05	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:</b> O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão.</p>	plantão	250		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

06	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO:</b></p> <p>O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão</p>	plantão	250		
07	<p><b>MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA SEMANAL NOTURNO:</b></p> <p>O prestador de serviços médicos contratado para o apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS deverá atuar nas seguintes estratégias:</p> <p>I. clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e</p> <p>II. ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós-COVID-19. Perfazendo 12 horas por plantão.</p>	plantão	250		
08	<p><b>MÉDICO GINECOLOGISTA:</b></p> <p>O ginecologista é o médico especialista em saúde íntima da mulher, sendo capaz de orientar, prevenir e tratar alterações no aparelho reprodutor feminino, como candidíase, cólicas menstruais, alterações do corrimento ou infertilidade. O médico ginecologista também pode realizar exames como papanicolau ou colposcopia, além de solicitar alguns exames de imagem como ultrassom pélvica ou transvaginal, ressonância magnética ou histerossalpingografia. O ginecologista é o especialista capaz de diagnosticar e tratar problemas como: Candidíase; Corrimento vaginal; Irregularidades menstruais; Cólica menstrual; TPM; Alterações hormonais; Síndrome dos ovários policísticos; Endometriose; Menopausa; Doença inflamatória pélvica; Infertilidade; Mioma uterino e Câncer de mama, colo de útero, vulva ou ovários.</p>	consultas	500		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

09	<p><b>MÉDICO CARDIOLOGISTA:</b> O profissional deverá realizar consultas médicas a fim de diagnosticar e tratar de problemas cardíacos, como: Arritmia; Insuficiência cardíaca; Infarto; Pressão alta ou baixa; Alterações congênitas no coração; Valvulopatias; Endocardite e Miocardite. Além disso, o cardiologista pode ser consultado no caso de infecções que levaram ao aparecimento de sintomas cardíacos, como a febre reumática, que pode ser consequência da infecção pelo <i>Streptococcus pyogenes</i>, ou a doença de Chagas. Especialistas da área da cardiologia são os responsáveis por diagnosticar, acompanhar e tratar todo e qualquer paciente que apresente doenças relacionadas ao sistema cardiovascular.</p>	consultas	500		
10	<p><b>MÉDICO PSIQUIATRA:</b> O psiquiatra é o médico especializado em prevenir, diagnosticar e tratar transtornos mentais, emocionais e comportamentais, como depressão, estresse pós-traumático, ansiedade, esquizofrenia e anorexia. O profissional deverá ofertar consultas médicas para tratar os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Transtornos de humor, como depressão e transtorno afetivo bipolar;</li><li>2) Transtornos psicóticos, como esquizofrenia, transtorno psicótico breve e transtorno psicótico induzido por substâncias, ou medicação;</li><li>3) Transtornos ansiosos, como ansiedade, fobia social, agorafobia, transtorno de estresse agudo e transtorno de estresse pós-traumático;</li><li>4) Transtornos em crianças, como transtorno do espectro autista e TDAH;</li><li>5) Transtornos da alimentação, como anorexia nervosa, bulimia, compulsão alimentar e síndrome de pica;</li><li>6) Transtornos de personalidade, como personalidade paranóide, narcisismo, síndrome de borderline e transtorno obsessivo compulsivo e,</li><li>7) Transtornos do sono, como insônia, narcolepsia, sonambulismo e bruxismo.</li></ol>	consultas	500		



11	<p><b>MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA:</b> A ultrassonografia é um exame de imagem que pode ser indicada pelo médico com o objetivo de identificar alterações nos órgãos. O profissional médico deverá realizar os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Ultrasson abdominal total e superior para investigar a dor abdominal,</li><li>2) Diagnosticar a gravidez ou avaliar o desenvolvimento do feto;</li><li>3) Ultrasson pelvico e Endovaginal / Transvaginal Diagnosticar doenças do útero, trompas, ovários;</li><li>4) Ultrasson das Mamas para identificação de nodulos, sistos podem ser malignos e benignos.</li><li>5) Para visualizar qualquer outra estrutura do corpo humano sendo que não articulação.</li><li>6) Pelvico Masculino e testiculos para investigação de alterações na prostata e testiculos.</li><li>7) Rins e Vias Urinárias para indentificação de irregularidade</li><li>8) O profissional deve possuir aparelhagem necessaria para o atendimento. Está aparelhagem deve ser de última geração.</li><li>9) Aparelhagem deve conter também imagem colorida para exames especificos de acordo com a solicitação médica</li></ol>	consultas	500		
----	---	-----------	-----	--	--

1.2. O credenciamento se faz necessário para a execução de ações e serviços de saúde através do apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde através do atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial.

1.3. Venho a presença da Comissão Permanente de Licitação, no sentido providenciar o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal para autorização de processo Licitatório correspondente.

## II. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Unidade Básica de Saúde, no atendimento de pacientes e usuários referenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam das especialidades médicas.



2.2. A contratação se faz necessária para o atendimento nos seguintes estabelecimentos de saúde: Centro de Saúde Senhora do Porto, CNES nº 2170310 e Posto de Saúde da Família – PSF, CNES nº 6555918.

2.3. A fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade no município de Senhora do Porto, propõe-se a contratação na forma de credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

2.4. No objetivo de ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes referenciados, permitindo assim a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, tendo em vista a carência desses serviços ofertados pelo consórcio e também pela alta demanda dessas especialidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

### **III. UNIDADE REQUISITANTE / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. O presente objeto fora requisitado pela seguinte unidade/setor:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02008002.1030100694.015-33903600000 – Ficha 472

02008002.1030100694.015-33903900000 – Ficha 473

### **IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Realizar: Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia;

4.2. Disponibilizar profissional médico especializado para a realização de atendimento em ambulatório, ainda realizando pareceres junto as unidades internas das unidades básicas de saúde quando solicitados;

4.3. Os serviços médicos deverão ser realizados da seguinte forma: **Prestar serviços na Unidade Básica de Saúde com atendimento de acordo com a demanda do município;**

4.4. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada, atuando com ética;

4.5. Cumprir com pontualidade nos horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

4.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

4.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

4.8 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;

4.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

4.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



4.11. Local de atendimento: Posto de Saúde da Família Alvorada, localizado no Bairro Palmeiras e Posto de Saúde de São José do Jacaré, localizados município de Senhora do Porto;

4.12. Quando necessários fornecer Receitas, realizar a emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;

4.13. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e,

4.14. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final, conforme orientações do SUS.

## **V. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de consultas agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

5.6. O serviço deve ser prestado no município de Senhora do Porto / MG.

## **VI. FISCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO OBJETO – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

6.1. A autorização, fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou profissional designado para este fim que realizarão a verificação da conformidade do serviço em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2. O fiscal do contrato, (Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabrício Pereira de Castro) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos pela Prefeitura.

6.4. O não cumprimento do disposto nos itens acima acarretará a anulação da Ordem de Serviço e do Empenho bem como a aplicação das penalidades que serão previstas no edital e a convocação da licitante vencedora subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.5. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhora do Porto / MG.

## **VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes do município de Senhora do Porto / MG;

7.2. Os profissionais médicos deverão estar disponíveis para atendimento dos pacientes em data previamente agendada de forma presencial.

#### **VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto / MG, devidamente preenchida ou mediante assinatura de contrato.

8.2. O(s) profissional(ais) contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.

8.3. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

8.4. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública, decorrentes de seus serviços.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

8.7. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### **IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

9.4. Notificar por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **X. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

10.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos que a administração está disposta a pagar será apurada nas pesquisas de preços praticados no mercado.

#### **XI. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal designado por setor ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Secretário Municipal de Saúde.



11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Após a assinatura do Contrato poderá ser solicitada pela Contratante reunião com a presença do contratado, a fim de pontuar as cláusulas contratuais, visando o fiel cumprimento e execução do objeto licitado.

## **XII. DO PRAZO**

12.1. A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

## **XIII. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto / MG, por processo legal, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento da nota fiscal/fatura.

13.2. Os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA somente serão realizados mediante a efetiva realização do serviço, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Setor Requisitante do Serviço;

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela LICITANTE VENCEDORA em absoluta conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

13.4. O gestor/fiscal e/ou a Gerência Administrativo-Financeiro, Setor de Contabilidade, Patrimônio e protocolo da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à LICITANTE VENCEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, qual seja, de até 30 (trinta) dias, será contado somente a partir da reapresentação do documento, com o vício devidamente sanado;

13.5. O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela LICITANTE VENCEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da LICITANTE VENCEDORA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

13.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a LICITANTE VENCEDORA dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

13.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da LICITANTE VENCEDORA;

13.9. Na Nota fiscal de serviço deverá constar o número do Processo, número da Modalidade da licitação, unidade solicitante e o número da ordem de serviço.

13.10. Para fins de reajuste, resguardando o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, este será praticado exclusivamente de acordo com os índices oficiais de inflação praticados pelo Governo Federal, (IGPM, INPC e IPCA) vide Ministério da Fazenda, IBGE e Fundação Getúlio Vargas.



13.11. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, este também será praticado tendo como referência os índices oficiais de inflação, sendo que em ambos os casos será imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

#### **XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ARP, por ocorrência;

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

14.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da PREFEITURA, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrado judicialmente.

14.6. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8. A LICITANTE VENCEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de prestadores de serviço da PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

14.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura à LICITANTE VENCEDORA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

14.10. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **XVI. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

15.1. A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. A PREFEITURA e a LICITANTE VENCEDORA poderão reajustar o preço praticado nos termos dos artigos 40, XI da Lei nº 8.666/93, tal reajuste será aplicado exclusivamente de acordo com os índices oficiais de inflação praticados pelo Governo Federal, (IGPM, INPC e IPCA) vide Ministério da Fazenda, IBGE e Fundação Getúlio Vargas. Também poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com o artigo 65, II, letra “d”, tendo como referência os índices oficiais inflacionários para formação de preço. Sendo que ambos serão precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da LICITANTE VENCEDORA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a LICITANTE VENCEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

15.5. A LICITANTE VENCEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

15.6. A LICITANTE VENCEDORA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela LICITANTE VENCEDORA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

**ANEXO II- DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 000/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO YYY/2023

Prezada Senhora,

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_ CNPJ  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado  
na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 000/2023 vem  
perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos  
solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

**NOME**

CRM: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Numeração</b>
Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

**NOME**  
CRM: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO- MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Senhora do Porto- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto- MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente neste município.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº XXX/2023, na inexigibilidade de licitação nº YYY/2023, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº XXX/2023 –Inexigibilidade nº YYY/2023, Credenciamento Nº 000/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA – PLANTONISTA, MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA ATENDER TODA A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I deste edital.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá a sua vigência inicial no ato da sua assinatura e se prevalecera por 12 (doze) meses.

**QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por consulta/atendimento.

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA - O Regime Jurídico** deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA - Constitui obrigação** da **CONTRATANTE** além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.



**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias n.º:

\_\_\_\_\_ – Ficha \_\_\_\_ – Ano \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ – Ficha \_\_\_\_ – Ano \_\_\_\_

**DÉCIMA QUARTA** - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

#### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Senhora do Porto- MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Senhora do Porto– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

Empresa XXXXXX  
CNPJ: XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 000/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO YYY/2023

Prezado,

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_ CNPJ  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado  
na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 000/2023 vem  
perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

O profissional: ..... devidamente registrado no CRM  
..... possui formação pertinente ao item ..... conforme  
documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

**NOME**

CRM: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 000/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO YYY/2023

Prezada,

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_\_ CNPJ  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr(a). (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na  
empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 000/2023 vem  
perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

1. Não existe qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o prestador de serviço e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Senhora do Porto;
2. Não está credenciada para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do município de Senhora do Porto;
3. Não está respondendo a processo administrativo ou penal;
4. Está regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
5. Tem pelo menos 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas;
6. Satisfaz as condições estabelecidas no projeto básico, bem como no Edital e seus anexos;

Atenciosamente.

**NOME**

CRM: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Monsenhor José Coelho, 155 – Tel. (33) 3424-1325/ (33)3424-1250

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referencia:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2023

CREENCIAMENTO: \_\_\_\_/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: \_\_\_\_/2023

Prezado Senhor,

O/A Profissional/empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° \_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no CREENCIAMENTO \_\_\_\_/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME ASSINATURA